

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 923 /03

Em, 17 de junho de 2003

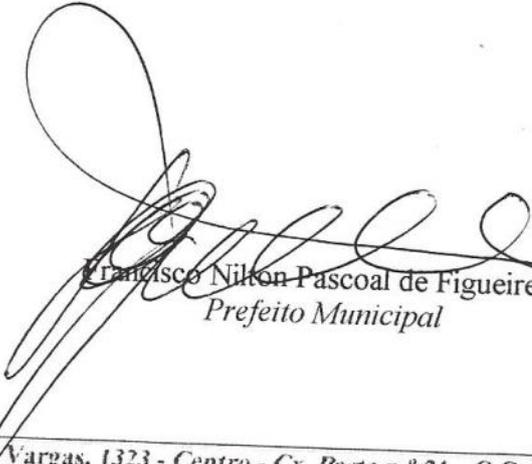
Dispõe sobre os reajustes dos servidores, com jornada de trabalho de 20 horas semanais que percebem menos de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande de Norte, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os salários e/ou remunerações dos servidores ocupantes de cargos do quadro permanente de Pessoal, do Poder Executivo do Município de Pau dos Ferros, nas condições especificadas nos incisos I e II, do Art. 1º, da Lei 893/2002.

Parágrafo Único - O servidor incluso nos incisos supracitados, neste Artigo, passarão a perceber o salário de 132,00 (cento e trinta e dois reais), para uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito Municipal